



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.368, DE 4 DE JUNHO DE 2003.

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES
INTEGRANTES DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS


Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes das Carreira dos Profissionais de Nível Elementar fica reajustado na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes retroagem a 1º de abril de 2003.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 4 de junho de 2003, 115º da República.


LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do cargo de
Governador do Estado

Publicado no D.O. de 05/06/03
Controlado em 05/06/03
Sandra
Responsável



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.368, DE 4 DE JUNHO DE 2003.

ANEXO ÚNICO

Sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira dos
Profissionais de Nível Elementar

Valores em R\$

| CLASSES | | | |
|---------|---|---|---|
| A | B | C | D |
| 260,00 | - | - | - |